

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RESOLUÇÃO Nº 386/90


Aprova recurso contra Ato
do Presidente da Câmara nos au
tos do processo nº 1669/89.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21, in ciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Recurso interposto pelo Vereador Joel Santos Ribeiro contra Ato do Presidente da Câmara, proferido quando da proclamação do resultado da votação da Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 030/89, constante dos autos do processo nº 1669/89, em sessão realizada no dia 26.06.90 e, conseqüentemente considerada prejudicada a referida decisão, devendo a matéria retornar ao Plenário para ser reapreciada, na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 22 de agosto de 1.990.


HERCULES SILVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria desta Câmara e publicada no Diário Oficial do Estado em, 01/10/90.


MARILENA SANTOS RIBEIRO

Assessor de Gabinete da 1ª Secretaria

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RESOLUÇÃO Nº 386/90

Aprova recurso contra Ato do Presidente da Câmara nos autos do processo nº 1669/89.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovado o Recurso interposto pelo Vereador Joel Santos Ribeiro contra Ato do Presidente da Câmara, proferido quando da proclamação do resultado da votação da Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 030/89, constante dos autos do processo nº 1669/89, em sessão realizada no dia 26.06.90 e, conseqüentemente considerada prejudicada a referida decisão devendo a matéria retornar ao Plenário para ser reapreciada, na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 22 de agosto de 1990.

HERCULES SILVEIRA
Presidente da Câmara

(1030 — 01 Vez — A Débito)

— 00000000 —

"Complementação da Relação do Material Inservível — Danificado ou sem Utilidade", integrante da Resolução nº 385/90, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.08.90.

- Continuação da relação do material inservível
- 0092, 0093, 0094 e 0241 — Marca Remington — Rand, manuais;
 - Uma cadeira grande, danificada, faltando peças;
 - Quatorze caixas de areia, em bom estado, sem utilização;
 - Material retirado do plenário, quando da reforma
 - Dezenove cadeiras com encosto, em madeira, entalhadas algumas parcialmente e outras totalmente danificadas;
 - 76,54m² de carpete cinza, divididos em nove pe-

daços de tamanhos variados, respingados de tinta e/ou nessa;

— Uma mesa semi-circular composta de três partes sendo uma com 4,90m (comprimento) x 0,60m (largura), uma com 4,50m (comprimento) x 0,60m (largura) e uma com 4,00m (comprimento) x 0,60m (largura), tendo cada uma cinco gavetas, em madeira revestida em cerejeira, com algumas partes danificadas e sem utilidade;

— Um armário de madeira dividido em partes de tamanhos variados, contendo peças de madeira torneadas, totalizando 23,15m (comprimento) x 0,80m de altura, sendo uma peça com 1,80m, duas peças com 2,40m cada, uma peça com 0,50m, uma peça com 0,95m, três peças com 2,60m cada, uma peça com 4,30m e duas peças com 3,40m cada, sem utilização;

— Uma tribuna de madeira, revestida em cerejeira, composta de uma peça semi-circular com 1,66m (altura) x 1,00m (diâmetro), uma peça de 0,80m (altura) x 0,86m (diâmetro) e duas peças trabalhadas representando o brasão do Município, sem utilização;

— Uma grade de ferro de proteção para jardim com 0,55m de (altura), com 16,60m de (comprimento);

— Dez peças de madeira revestida em cerejeira 0,80m x 0,80m;

— Uma peça de madeira revestida em cerejeira 0,80m x 1,60m;

— Oito peças de madeira entalhadas, que serviam como apoio à mesa semi-circular do plenário;

— Algumas peças pequenas de madeira (degraus de escada, partes sem definição).

— Uma Variant — ano 1981 — cor branca — placa AF 0123 — nº de Chassi Bw 040310 — apresentando defeitos e falta de peças de reposição, tendo em vista o modelo ter saído de fabricação.

(1079 — 01 Vez A Débito)

— 00000000 —

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Art. 40, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha faz saber que a Câmara Municipal decidiu e o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do Art. 40 da Lei Orgânica do Município e eu Hercules Silveira, promulgo a seguinte Lei.

LEI Nº 2.605

Institui normas sobre pensão dos dependentes de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores falecidos, do Município de Vila Velha no exercício de seus mandatos.

Art. 1º — Ficam assegurados aos dependentes do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Vila Velha, falecidos no exercício de seus mandatos, meios necessários a sua subsistência.

Art. 2º — São considerados dependentes, por ordem de preferência:

I — a esposa o marido inválido, os filhos de qualquer natureza menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos, se